

DECRETO N. 5.366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e à vista do disposto no artigo 11 da Lei Complementar n. 113, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na base de 30% (trinta por cento), os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista.

§ 1.º — Os contratados para o exercício de funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base no valor fixado nos Anexos I e II da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, para o grau «A» da referência do cargo correspondente, acrescido, se for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

§ 2.º — Os contratados para o exercício de funções não correspondentes aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base nos salários percebidos em 31 de dezembro de 1974.

§ 3.º — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) arredondando-se para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no § 2.º, do artigo 11, da Lei Complementar n. 113, de 13 de novembro de 1974, observadas as disposições contidas nas normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1975.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os salários das funções, da Superintendência de Saneamento Ambiental

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 11, da Lei Complementar n. 13, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções indicadas no Anexo do Decreto de 7 de junho de 1972, referente ao pessoal regido pela legislação trabalhista, da Superintendência de Saneamento Ambiental, ficam majorados em 30% (trinta por cento) calculados com base nos salários estabelecidos no referido decreto, com seus valores reajustados na conformidade do Decreto n. 3.665, de 15 de maio de 1974.

Parágrafo único — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no § 2.º, do artigo 11, da Lei Complementar n. 113, de 13 de novembro de 1974, observadas as disposições contidas nas normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1975.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Redistribui função que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, uma função de Ascensorista, Padrão «5-A», extranumerário mensalista, da Secretaria da Fazenda, exercida por Carlos Rener (R.G. n. 1.009.517).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Redistribui função que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, uma função de Auxiliar de Almoxarife, Padrão «11-A», extranumerário mensalista, da Secretaria da Agricultura, exercida por Luiz Marques da Silva (R.G. — 2.962.950).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.370, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Transforma órgão de Administração de Transportes na Secretaria do Interior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Setor de Transportes, do Departamento de Administração da Secretaria do Interior — de que trata o item 5, do inciso IV, do artigo 2.º, da Lei n.º 9.364, de 31 de maio de 1966, e que integra o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados de conformidade com o Decreto de 6 de novembro de 1970 — fica transformado em Seção de Transportes, com Setor de Operações e Setor de Manutenção de Veículos.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 29.674.300,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da receita e da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Órgão: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Código: 07.55

Código	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Categoria Econômica
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL ...		29.674.300
2.2.0.00	Operações de Crédito	29.674.300	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E O SETOR

Órgão: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Código: 07.55

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Setor	Categoria de Programação		
71	14	01.00	Recuperação da Saúde ..	29.674.300

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ..	29.674.300	29.674.300
4.1.0.0	Investimentos	29.674.300	29.674.300
4.1.1.0	Obras Públicas	29.674.300	29.674.300
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de Obras	29.674.300	29.674.300

RESUMO E JUSTIFICATIVA

O valor do presente crédito destina-se ao financiamento das obras do Instituto dos Ambulatórios do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do contrato de empréstimo efetuado junto a Caixa Econômica Federal com recursos — Fundo de Participação do Programa de Integração Social — PIS, nos termos do inciso IV do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 4.658, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre redistribuição de funções que especifica

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam redistribuídas na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, as seguintes funções, provenientes da Secretaria da Agricultura:

I — 2 (duas) de Escriurário, Extranumerário-mensalista, Padrão «11-A», exercidas pelos Srs. Carmelo Catania (RG n.º 2.590.409) e Edgard Ricardo Virardi (RG n.º 3.420.897).

II — 1 (uma) de Telefonista, Extranumerário-mensalista Padrão «7-A», exercida por Maria Aparecida Casagrande (RG n.º 3.060.466).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.